



**MUNICÍPIO DE CAMETÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL nº 347, DE 16 DE JULHO DE 2020.

**ACRESCENTA O PARÁGRAFO TERCEIRO
AO ARTIGO 45 DA LEI MUNICIPAL Nº
065/2006.**

A Câmara Municipal de Cametá no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o § 3º ao artigo 45 da Lei Municipal n. 065/2006, passando este a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45

§ 3º O pagamento do salário dos servidores públicos municipais deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Município de Cametá/PA, 16 de julho de 2020.


JOSE WALDOLI FILGUEIRA VALENTE
Prefeito Municipal de Cametá.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, atendendo ao princípio da publicidade e de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 97/2013, de 29 de julho de 2013, publiquei no quadro de Aviso que fica no rol do prédio da Prefeitura Municipal, a **LEI MUNICIPAL nº 347**, de 16 de julho de 2020, a qual **“ACRESCENTA O PARÁGRAFO TERCEIRO AO ARTIGO 45 DA LEI MUNICIPAL Nº 065/2006.**

Cametá, 16 de julho de 2020.

Maria das Graças Ribeiro dos Santos
Secretária Municipal de Administração